



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.505 DE 10 DE setembro DE 2003.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Concorrência Pública para a exploração comercial, por concessão, dos serviços públicos que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Concorrência Pública para a exploração comercial de dois bares, tipo quiosques, para a comercialização de produtos do gênero alimentício, por concessão a terceiros, do serviço público a ser prestado na Praça denominada "Sebastião Júnior".

Art. 2º - Os estabelecimentos a que menciona o artigo anterior, deverão ser construídos por conta e riscos dos vencedores do certame, de acordo com o projeto fornecido pela Municipalidade.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, se do interesse do Chefe do Executivo e da Concessionária.

Art. 4º - A critério do Prefeito Municipal, a licitação dos serviços prestados no artigo 1º, poderá ser realizada global ou individualizada, se assim entender conveniente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Aplica-se a licitação os princípios legais previstos nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995; 8.666, de 21 de junho de 1.993 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único – A licitação deverá ser pelo critério da maior oferta a que menciona o art. 15, II da Lei nº 8.987/95.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *10* de *setembro* de 2003.

[Handwritten Signature]
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural da Câmara Municipal.
Data: 10/09/03 Cede*